



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 9.494, DE 03 DE MARÇO DE 2008 (*)

REGULAMENTA a Lei nº 1.199, de 31/12/2007.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei nº 1.199, de 31/12/2007,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas de que tratam os incisos VI e VII do art. 1º da Lei nº 924, de 30/12/2005, acrescidos pela Lei nº 1.199, de 31.12.2007, aplicam-se a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º A alíquota de 4% (quatro por cento) de que trata o inciso VI do art. 1º da Lei nº 924, de 30/12/2005 abrange os serviços portuários descritos no código 20.01.1, do Anexo I, listados no subitem 20.01 da lista de serviços anexa à Lei nº 714, de 30/10/2003.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 924, de 30/12/2005, a alíquota de 2% (dois por cento) abrange somente o transporte especial de passageiros, assim entendido como o serviço de transporte rodoviário de funcionários e o serviço de transporte coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, no âmbito municipal, excluídos os serviços descritos no código 16.01.4, do Anexo II, sobre os quais incidirá a alíquota de 5%, bem como os serviços de locação de automóveis com motorista ou condutor, atividade em que incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a Cessão de Mão de Obra.

§ 3º Sobre o serviço de transporte coletivo urbano, por ônibus, no âmbito municipal, código 16.01.3, do Anexo II, aplicar-se-á a alíquota correspondente a 2%, nos termos do §1º do art. 3º da Lei nº 787, de 16/07/2004, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 864, de 19/07/2005.

§ 4º O Anexo II descreve também as atividades tributadas nas alíquotas de 2%, regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º Para efeito de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será efetuada adequação da classificação dos serviços de transportes e portuários no Sistema NFS-e, ajustando-os à aplicação deste Decreto.



**SUBSECRETARIA
DA RECEITA**



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º.01.2008.

Manaus, 03 de março de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus.

(*) Publicado no D.O.M. de 05/03/08

ANEXO I

CÓDIGO	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
20.01.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, Movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia,	4%

ANEXO II

CÓDIGO	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
16.01.2	Transporte especial de passageiros, assim entendido como o serviço de transporte rodoviário de funcionários e o serviço de transporte coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, no âmbito municipal.	2%
16.01.3	Serviço de transporte coletivo urbano, por ônibus, no âmbito municipal.	2%
16.01.4	Sobrevãos para fins diversos no âmbito municipal; serviço de ambulâncias, transporte escolar municipal, transporte turístico de passageiros em teleféricos, funiculares e similares, transporte turístico em veículos de tração animal e organização de excursões, no âmbito municipal, em veículos rodoviários próprios.	5%